



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.467, DE 30 DE AGOSTO DE 2.022.**

**“Dispõe sobre orientações para o HI (Horário Individual) dos docentes nas Unidades Escolares e dá providências correlatas.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.738/2008, §4º que compõe a jornada de trabalho docente,

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 1.361, de 20 de novembro de 2013 e nº 1.380, de 13 de março de 2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar o Horário Individual (HI) dos docentes, oportunizando pensar a prática pedagógica, elaborar atividades e outros recursos didáticos, entre outras questões inerentes à profissão que precisam ser exercidas além da regência,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O Horário Individual (HI) deverá ser cumprido na Unidade Escolar sob a orientação e supervisão dos gestores da escola por meios de controle e acompanhamento.

**Artigo 2º** - Destina-se a atividades pedagógicas essenciais ao docente, consistindo em horário dedicado a estudos, planejamento e avaliação, à elaboração de aulas, criação de novas atividades pedagógicas, estudo de material didático-pedagógico, correção de atividades dos alunos, preenchimento de documentos, elaboração de relatórios e registros dos alunos, encontro com os pais, com colegas e com alunos e construção de mecanismos de intervenção pedagógica em função do educando.

**Artigo 3º** - O Horário Individual (HI) deverá ser cumprido pelos docentes na seguinte conformidade:

I - PEB I - Professor de Educação Infantil, 01 hora diária no início do período da manhã ou na hora final do período da tarde.

II - PEB I - Professor de Ensino Fundamental, no horário em que os professores especialistas de Educação Física, Artes e Inglês estiverem atuando com os alunos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

**DECRETO Nº 2.467, DE 30 DE AGOSTO DE 2.022.**

(Fls 02)

III - PEB I – Professor de EJA, 01 hora antes do início das aulas.

IV - PEB II – Professor de Educação Física, Artes ou Inglês nos horários determinados pela Escola Sede de Controle.

**Artigo 4º** - Para as turmas do Ensino Fundamental, na ausência do professor especialista de Artes e Inglês poderá ser substituído por professor da área e, não havendo professor substituto disponível, por PEB I, desde que inscritos e classificados no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

**Artigo 5º** - Na ausência do Professor de Educação Física, este somente poderá ser substituído por outro professor da mesma área inscrito e classificado no Concurso Público e/ou Processo Seletivo.

**Artigo 6º** - O professor em caráter eventual perceberá pela regência da sala em substituição ao docente que se encontra ausente, cumprindo o Horário Individual (HI) quando assim, o mesmo, estiver dentro do período da regência em substituição.

**Artigo 7º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo DEEC.

**Artigo 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 30 de Agosto de 2022.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 30 de Agosto de 2022.  
/acm.